

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços Especializados que entre si celebram **INSTITUTO VIDA FORTE e AMANDA KELY FERREIRA SANTOS MUNIZ 02177344565.**

INSTITUTO VIDA FORTE inscrita no CNPJ sob o N° **12.081.689/0001-05**, representado neste ato por seu presidente Sr. **ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, figurando como **CONTRATADO**, **AMANDA KELY FERREIRA SANTOS MUNIZ 02177344565**, inscrito no CNPJ/MF sob o N°. 47.562.437/0001-82, estabelecido na Avenida Brasil, 100A, Jardim América, Santa Maria da Vitória/BA, CEP: 47-640-000, neste ato representado pelo Sra. **AMANDA KELY FERREIRA SANTOS MUNIZ**, brasileira, farmacêutica, CRF N° 7408, inscrita no CPF sob o N° 021.773.445-65, têm ajustado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROCEDIMENTOS DE COMPRAS** de comum acordo e mediante:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CONTRATADO** ofertará a prestação de serviços em assessoria e consultoria administrativa sobre procedimentos administrativos de compra de medicamentos nas três unidades de saúde do município de Jacobina, conforme **Contrato de Gestão Emergencial de nº 489/2022**.

Parágrafo Único:

Os serviços objeto do presente contrato serão executados pela **CONTRATADA**, tendo como referência: **(1) Hospital Regional Vicentina Goulart - HRVG; (2) Hospital Municipal Antônio Teixeira Sobrinho - HMATS; (3) Unidade de Pronto Atendimento - UPA Josefa Maia da Silva, Porte II**, seguindo os padrões dispostos neste instrumento, bem como no contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jacobina e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) a CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo;
- b) a CONTRATANTE é obrigada ainda a disponibilizar espaço seguro e reservado para elaboração de documentos, pareceres, reuniões e definições de estratégias;
- c) fornecer à CONTRATADA subsídio e/ou reembolso financeiro para pagamento de despesas de transporte (passagens, combustíveis e pedágios), viagens (diárias), hospedagens e alimentações quando em atividades que decorrerem fora da localidade da sede da CONTRATANTE em Salvador/BA;
- d) informar antecipadamente por escrito à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência de qualquer incidente referente à execução do presente Contrato;
- e) manter instalações adequadas para prestação dos serviços e utilização pelos prepostos da CONTRATADA, quando em serviço;
- f) comunicar por escrito, os serviços prestados em desacordo com as normas ou com a melhor técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE conforme descritivo, especificações e prazos previstos no Contrato de Gestão nº 489/2022 firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Jacobina/BA;
- implantação de rotinas de compras: Gestão à vista / Indicadores - Estoque, devolução, itens parados, perdas por validade/avarias e inventários (rotativos e semestral);
- gestão de ressuprimento mensal/compra emergencial - Implantar rotinas de prazos e metas de solicitação de compra mensal e analisar/acompanhar solicitações de compra emergencial;
- implantação de sistema de gerenciamento de riscos, através da elaboração das notificações referente a medicamentos e demais produtos para saúde;
- elaboração/atualização dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP);
- planejamento anual de todo processo gerencial, objetivando a seleção de planos de ação na sua execução;
- a CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual;
- os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins;
- será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste

E.
Qui

instrumento de contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a estes;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A CONTRATADA receberá mensalmente a quantia abaixo discriminada pelos serviços efetivamente executados, atendendo ao objeto descrito na cláusula primeira do presente instrumento, sendo valores por unidade hospitalar, através de transferência bancária em benefício da CONTRATADA.

Hospital Municipal Antônio Teixeira Sobrinho: R\$ 1.500,00;

Hospital Regional Vicentina Goulart: R\$ 1.500,00;

Unidade de Pronto Atendimento 24 horas – Josefa Maia da Silva: R\$ 1.000,00.

Parágrafo Primeiro:

Em caso do não cumprimento pela CONTRATADA do avençado no *caput* dessa cláusula, fica assegurado ao CONTRATANTE a imediata rescisão do presente pacto.

Parágrafo Segundo:

Estão inclusos nos preços, todos os custos e despesas necessários à execução dos serviços, tais como, remuneração, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários. O preço contratado é fixo e irrevogável pelo período de vigência do presente ajuste.

Parágrafo Terceiro:

Havendo prorrogação do prazo de vigência do Contrato, o preço poderá ser reajustado por conveniências das partes e desde que tenha havido reajuste no contrato firmado entre a CONTRATANTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA e sendo utilizado o índice de reajuste aplicado nele.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os serviços efetivamente prestados e aprovados serão pagos no mês subsequente a prestação do serviço até o décimo dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o demonstrativo de serviços prestado e apresentação das certidões negativas (federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista).

Parágrafo Primeiro:

O pagamento fica subordinado à apresentação das cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes sobre a prestação dos serviços e sobre os respectivos prestadores, vencidos no mês em que os serviços foram prestados.

O pagamento ainda fica condicionado ao repasse efetuado pelo Município a esse Instituto, ficando suspenso a sua exigibilidade até que haja o mencionado repasse pelo ente público.

Parágrafo Segundo:

É vedada a negociação dos títulos decorrentes do presente Contrato com qualquer instituição, bancária ou não, sem prévio e expreso consentimento escrito da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro:

O pagamento da última parcela do preço previsto nesta cláusula fica condicionado ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas.

Parágrafo Quarto:

A CONTRATANTE notificará por escrito à CONTRATADA, os serviços não aprovados descontando-os do valor das faturas apresentadas.

Parágrafo Quinto:

Os valores referentes aos serviços não aprovados serão pagos no prazo previsto no caput, após a correção das irregularidades, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

Pelo descumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, independente da responsabilidade civil e criminal, a multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor dos serviços não executados.

Parágrafo Primeiro

A multa referida no item anterior será deduzida dos créditos da CONTRATADA, pendentes de pagamento.

Parágrafo Segundo

Caso os créditos sejam insuficientes, a CONTRATADA será notificada a realizar o pagamento no prazo de cinco dias, sob pena de cobrança judicial.

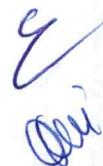
CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços objeto do presente Contrato será realizada pela CONTRATANTE diretamente ou através de terceiros, que terão livre acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

Parágrafo Único

A fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, de seus sócios, empregados e/ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DO CONTRATO



É vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução dos direitos e das obrigações deste Contrato, sem a prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por vontade entre as partes e condicionado a eventual prorrogação do Contrato de Gestão Emergencial de nº 489/2022 firmado entre a CONTRATANTE e Prefeitura Municipal de Jacobina.

Parágrafo Primeiro

Este contrato terá como prazo final o término do Contrato de Gestão Emergencial de nº 489/2022 firmado entre a CONTRATANTE e Prefeitura Municipal de Jacobina.

Parágrafo Segundo

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por vontade das partes ou em razão das hipóteses elencadas na CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela contratante a qualquer tempo, desde que notificado no prazo de 10 dias.

Parágrafo Primeiro

O presente instrumento poderá ainda ser rescindido pelas partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista à outra direito a qualquer ressarcimento ou indenização, quando ocorrer o inadimplemento de qualquer obrigação assumida, e unilateralmente pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- término do contrato de gestão entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE JACOBINA;
- de cessão ou transferência pela CONTRATADA, no todo ou em parte, de direitos e obrigações referentes ao presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- decretação de falência da CONTRATANTE;
- superveniente incapacidade financeira das partes ou suspensão dos serviços por determinação da autoridade competente;
- dissolução e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, na forma da legislação específica;
- descumprimento de cláusulas contratuais no todo ou em parte;
- embaraço à atuação da Fiscalização e a prestação de informações falsas.



Parágrafo Segundo

Fica assegurado o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE

Fica compactada entre as partes total inexistência de vínculo empregatício entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre contratada e contratante qualquer tipo de relação de subordinação.

Parágrafo Primeiro

Os sócios que prestarem serviços em decorrência do objeto do presente contrato, respondem solidariamente, por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo após a sua rescisão ou a extinção da empresa.

Parágrafo Segundo

Os sócios da CONTRATADA que prestarem serviços em decorrência do objeto do presente contrato, figurarão como fiadores e garantidores do cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive aqueles decorrentes de decisão judicial e/ou determinação de autoridade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- (i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;
- (ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- (iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- (iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados,

assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

(v) Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

(vi) Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

(vii) A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas nesta cláusula quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador/BA, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor juntamente com duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais e jurídicos.

Salvador/BA, 01 de novembro de 2022.

 <hr/> <p>INSTITUTO VIDA FORTE CNPJ Nº 12.081.689/0001-05 ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO PRESIDENTE CPF: 900.720.065-87</p>	 <hr/> <p>AMANDA KELY FERREIRA SANTOS MUNIZ 02177344565 CNPJ Nº. 47.562.437/0001-82 AMANDA KELY FERREIRA S. MUNIZ RESPONSÁVEL LEGAL CPF: 021.773.445-65</p>
--	--

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.562.437/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/08/2022
NOME EMPRESARIAL AMANDA KELY FERREIRA SANTOS MUNIZ 02177344565		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMANDA SERVICOS DE DIGITACOES		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 100A	COMPLEMENTO SALA
CEP 47.640-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO SANTA MARIA DA VITORIA
UF BA	TELEFONE (71) 8125-9718	ENDEREÇO ELETRÔNICO AMANDA.KFSM@GMAIL.COM
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/08/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/12/2022** às **10:26:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil AMANDA KELY FERREIRA SANTOS MUNIZ
CPF 021.773.445-65

CNPJ
47.562.437/0001-82

Data de Abertura
15/08/2022

Nome Empresarial
AMANDA KELY FERREIRA SANTOS MUNIZ 02177344565

Nome Fantasia
AMANDA SERVICOS DE DIGITACOES

Capital Social
25.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
15/08/2022

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
47640-000	AVENIDA BRASIL	100A	SALA
Bairro	Município	UF	
JARDIM AMERICA	SANTA MARIA DA VITORIA	BA	

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	15/08/2022	-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Digitador(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória

Secretaria de Finanças

AVENIDA BRASIL, 723

JARDIM AMÉRICA - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA CEP: 47640-000

CNPJ: 13.912.506/0001-19

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000657/2022.E

Nome/Razão Social: **AMANDA KELY FERREIRA SANTOS MUNIZ 02177344565**

Nome Fantasia: **AMANDA SERVICOS DE DIGITACOES**

Inscrição Municipal: **010.208.716/06-**

CPF/CNPJ: **47.562.437/0001-82**

Endereço: **Av Brasil, 100A SALA**

Jardim América SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA CEP: 47640-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 23/09/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **22/12/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **3600007651610000004595090000657202209237**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://santamariadavitoria.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20224714462**

RAZÃO SOCIAL	
XXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	47.562.437/0001-82

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/09/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMANDA KELY FERREIRA SANTOS MUNIZ 02177344565
CNPJ: 47.562.437/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:53:39 do dia 23/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/03/2023.

Código de controle da certidão: **5C46.D34D.3CC5.ECF9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.562.437/0001-82
Razão Social: AMANDA KELLY FERREIRA SANTOS MUNIZ 02177344565
Endereço: AV BRASIL 100A SALA / JARDIM AMERICA / SANTA MARIA DA VITORIA / BA / 47640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/11/2022 a 23/12/2022

Certificação Número: 2022112403420601495708

Informação obtida em 07/12/2022 10:32:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMANDA KELY FERREIRA SANTOS MUNIZ 02177344565 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.562.437/0001-82

Certidão nº: 31751631/2022

Expedição: 23/09/2022, às 14:58:20

Validade: 22/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AMANDA KELY FERREIRA SANTOS MUNIZ 02177344565 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.562.437/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CÉDULA DE IDENTIDADE

NOME: DR. AMANDA KELLY FERREIRA SANTOS MUNIZ
 CATEGORIA PROFISSIONAL: FARMACÊUTICO
 DATA DE NASCIMENTO: 24/12/1986
 DATA DE CONCLUSÃO: 27/07/2012
 NACIONALIDADE: BRASILEIRA

CRF/UF: 007408-7-BA

DIPLOMADO PELA UNIME
 NATURALIDADE/UF: SANTA MARIA DA VITÓRIA / BA

Assinatura: *Amanda Kelly Ferreira Santos Muniz*
 ASSINATURA DO PORTADOR



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

REGIÃO: JOSELITO MUNIZ FERREIRA VERA APARECIDA FERREIRA SANTOS MUNIZ

Nº: 1384658947-BA DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/10/2006 CPF: 021.773.445-65

TÍTULO DE ELEITOR: 113703170507 ZONA: 072 SEÇÃO: 199

GRUPO SANGÜÍNEO: O FATOR Rh: POSITIVO OBSERVAÇÕES:

LOCAL: BRASÍLIA DATA DE EXPEDIÇÃO: 08/04/2019

Assinatura: *Mário Martinelli Júnior*
 MÁRIO MARTINELLI JÚNIOR
 PRESIDENTE DO CRF / BA

VÁLIDA COMO PROVA DE RESIDÊNCIA PARA QUALQUER ELETOR, DE ACORDO COM A LEI Nº 4.896/75.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA

NOME: AMANDA KELLY FERREIRA SANTOS MUNIZ

Nº: 1384658947-BA DATA DE NASCIMENTO: 24/12/1986

CPF: 021.773.445-65

REGIÃO: JOSELITO MUNIZ FERREIRA VERA APARECIDA FERREIRA SANTOS MUNIZ

Nº REGISTRO: 07477100440 VIGÊNCIA: 26/09/2024 DATA DE EMISSÃO: 09/10/2020

CATEGORIA: B

Assinatura: *Amanda Kelly Ferreira Santos Muniz*
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: SALVADOR, BA DATA DE EMISSÃO: 23/12/2021

Assinatura: *Amanda Kelly Ferreira Santos Muniz*
 Assinatura Profissional da Bateria Lente

03850088404
 04011383579

BAHIA

2154133401